

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO

DENOMINADO INSTITUTO BEMMAKER

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO, fundada em 04 de novembro de 2019, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, Av. Juracy Magalhães, Bloco A, Nº 3340, Multiplace, Conquista Sul, Sala 1104/05, Bloco A, Bairro Felícia, CEP 45.055-902, denominado Instituto Bemmaker, inscrito sob o CNPJ nº 35.817.194/0001-05 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO BEMMAKER

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, nas áreas de:
 - a) Promoção da Assistência Social através de ações que estimulem a proteção social dos beneficiados com ações de fortalecimentos de vínculos familiares, acesso aos seus direitos por meio da atuação em rede com a assistência social;
 - b) Ações sobre a importância da higienização pessoal e dos alimentos, consumo adequado de água, acesso e orientações educativas na temática;
 - c) Orientações de segurança para os jovens, com palestras e ações afirmativas sobre feminicídio, xenofobia, preconceito racial e religioso;
 - d) Promover a inclusão social e profissional, oferecendo formação técnico profissional a jovens com idades entre 14 e 24 anos, através do programa jovem aprendiz;
 - e) Promover a socialização e habilidades disciplinares e cognitivas que despertem valores por meio do esporte, música e cultura;
 - f) Promoção de ações educativas que estimulem a redução de resíduos, consumo consciente, animalismo e transformação dos impactos ambientais com oficinas, palestras e conscientização nas aulas e na sociedade;
 - g) Transmitir conhecimento de habilidades manuais, técnicas e sociais que possam estimular o empreendedorismo social, com foco na economia solidária.
 - h) Ações de estímulo a mudança de estilo de vida dos jovens e de todos os beneficiados, educação alimentar, orientação para o diabetes, importância do exercício e meditação, saúde financeira, combate ao estresse, suicídio, efeito das drogas nas famílias, entre outros;
 - i) Garantia de direitos nas articulações e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;
 - j) Reabilitação com foco em reinserção social - que tem por objetivo facilitar a restauração das limitações do indivíduo, para que ele exerça sua autonomia e retorne suas funções na comunidade;
 - k) Estimular a Ciência, inovação, tecnologia, audiovisual e o empreendedorismo junto aos jovens expandindo suas perspectivas e desenvolvendo habilidades relevantes para o mundo do trabalho e elevação escolar.
 - l) Orientar, descobrir potencialidades e encaminhar adolescentes para o mercado de trabalho por meio de parcerias com empresas, com o projeto de estágio.
 - m) Promoção de oficinas socioeducativas, incluindo diferentes tipos de conhecimento, como ferramentas do pacote office, lógica de programação, robótica, fotografia e aulas de música como violino e teclado;
 - n) Promover e incentivar a realização de atividades e eventos sociais, recreativas, culturais e esportivas;



o) Desenvolvimento de atividades de incentivo à leitura, com vistas a ampliar o repertório literário de crianças de baixa renda.

II. Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

Parágrafo Primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social do Instituto Bemmaker.

Parágrafo Segundo - Na área do conhecimento o instituto poderá promover seminários, simpósios, colóquios, workshops, feiras, fóruns, palestras, oficinas, conferência, espetáculos, cursos, treinamentos e outros eventos de caráter socioeducativo, cultural e ambiental, bem como elaborar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e sociais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos e finalidades desta associação;

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto Bemmaker se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Para cumprimento do seu objeto social o Instituto Bemmaker poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, em loja física ou virtual, tais como publicações, fotografias, camisetas, materiais ou resíduos a serem reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de Comércio justo e economia solidária, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto - Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda o Instituto Bemmaker firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Parágrafo Sexto - O Instituto Bemmaker deverá obedecer ao princípio da universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo Sétimo - Ao Instituto Bemmaker é vedada na forma do parágrafo único, do artigo 84-C da Lei 13.019/2014, participar de qualquer atividade político-partidária, eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO BEMMAKER

O Instituto Bemmaker dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.



- I. Eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Decidir sobre reforma do estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos do **Art. 24**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VIII. Destituir os administradores (Conselho Diretor e Conselho Fiscal);
- IX. Aprovar Contas;
- X. Alterar Estatuto;
- XI. Eleger e destituir os administradores.



Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante a edital afixado na sede social do Instituto Bemmaker com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente ser encaminhado para todos os associados por e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar a proposta e programação anual da Associação, submetida pela diretoria, para apreciar o relatório anual da Diretoria, prestações de contas e para discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Parágrafo Quarto - A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal e por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Quinto – Quando a assembleia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Conselho Diretor convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Sexto – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

O Instituto Bemmaker é constituído por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que poderão ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais do Instituto Bemmaker, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes, estatutários ou não, assim como os demais associados, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva para análise e aprovação do pedido;
- Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 10º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.



Parágrafo Único: Compete aos Conselheiros e Diretoria

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação aprovada em assembleia;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum com o fim de implantar a ideologia da medicina preventiva através dessas atividades;
- V. Reunir-se com instituição pública e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Convocar eleições;
- VIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.



ARTIGO 11º – DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um **Conselho Diretor**, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral pelos associados do Instituto.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor que forem indicados para integrar a **Diretoria Executiva** da Associação deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação e dispensa;
- d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva.

Parágrafo Quarto - Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Sexto - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os associados, com prazo.

Parágrafo Oitavo – O conselheiro Presidente assume as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de desistência do cargo, até a indicação de outro representante em assembleia.

ARTIGO 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, que é um órgão de nomeação do conselho diretor, será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deverá prestar contas à Assembleia Geral sempre que solicitado pelo conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será composta de 01 Diretor executivo e 01 Secretário executivo.

ARTIGO 13º – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar do Instituto Bemmaker judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as Ordens Normativas;
- IV. Delegar competência, contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V. Assinar e autorizar pagamentos de despesas, balanços e balancetes juntamente com tesoureiro;
- VI. Assinar atas, revisões do estatuto junto com o conselheiro presidente.
- VII. Reunir-se com instituição pública e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IX. Delegar um representante, quando necessário;
- X. Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- XI. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- XII. Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário;
- XIII. Acumular as atividades do cargo de Secretário Executivo quando a Associação não tiver condições e nem necessidade de contratar outra pessoa.



ARTIGO 14º – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I. Atuar na gestão da equipe;
- II. Responder pelos recursos humanos;
- III. Supervisionar o setor de compras dando assessoria ao Diretor Executivo;
- IV. Elaborando relatórios gerenciais;
- V. Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;
- VI. Supervisionar setores como contas a pagar e receber, financeiro;
- VII. Comandar departamento de pessoal e tesouraria;
- VIII. Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente;
- IX. Dar suporte ao Conselho Diretor, em caso de vacância do Diretor Executivo, até a indicação de outro representante legal.

ARTIGO 15º – DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 02 e no máximo 05 (três) membros e seus respectivos suplentes.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003100310038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signature

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até primeira quinzena de junho, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 16º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutivamente. Nesse mesmo período o Conselho Diretor indicará o Diretor Executivo que será o representante legal da instituição e o secretário executivo pelo mesmo período de mandato.

ARTIGO 17º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias e assumir suas atribuições até a conclusão do processo.

ARTIGO 18º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro, excetuando-se a condição de remunerar quando o sujeito efetivamente atuar na gestão executiva e àqueles que prestem serviços específicos ou técnicos especializados, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.



ARTIGO 20º – DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

O Instituto Bemmaker não distribui entre seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente a não consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – O Instituto poderá manter funcionários remunerados de acordo com a CLT, Terceirizados, Jovens Aprendizizes, estagiários, respeitando a legislação trabalhista vigente em diversos cargos.

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá ter voluntários atuando, em suas operações, no seu estabelecimento ou externamente, desde que respeitando a legislação vigente.

ARTIGO 21º – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio do instituto provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio do instituto será constituído e mantido por:

- I. Termos de Parceria de Colaboração, Fomento de Ajuda Mútua, firmados com o Poder Público para financiamento de programas e projetos na sua área de atuação;
- II. Doações, dotações, legados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- III. Bens, herança, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- IV. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos, nas agências nacionais e internacionais, relacionados ao objeto social do **Instituto Bemmaker**;
- V. Valores recebidos por terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- VI. Recursos oriundos de fundos municipais, estaduais e federais pelos conselhos e direitos do idoso, da mulher, criança e adolescentes, alimentar, cultura, esporte e pessoa com deficiência;
- VII. Contribuições contraprestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social do **Instituto Bemmaker**;
- VIII. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;
- IX. Apadrinhamento de pessoa física ou jurídica, arcando com os custos das despesas dos alunos carentes nos cursos;
- X. Outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais o instituto se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.



ARTIGO 22º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 23º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 24º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes à época e pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de **extinção** por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável é obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nos termos da Lei Complementar 187/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Bemmaker, ou a entidade pública, conforme deliberação em Assembleia.

ARTIGO 25º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 26º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



- II. A associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas e poderá participar em projetos de incentivos fiscais estaduais por meio de impostos como ICMS e federal por meio do imposto de renda, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.
- III. A Associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.
- IV. A Associação poderá contratar profissionais autônomos, microempreendedores, empresas terceirizadas para melhor prestação de serviços aos associados e seus familiares, das áreas que forem necessárias, como, por exemplo: médica, jurídica (assistência jurídica), atividades físicas, alimentares e culturais.
- V. A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- VI. Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação específica.
- VII. O Instituto Bemmaker apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IX. conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- X. apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ARTIGO 27º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data averbada no registro já existente no Cartório de Títulos e Documentos.

Vitória da Conquista, 03 de junho de 2023.


Fabrício Vieira da Silva
Conselheiro Presidente


Alene Mendes Vieira
Diretora Executiva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5160 Livro 2-A

Nº de ordem 4947 Livro 4-269

Averbção nº 5-2781

Vitória da Conquista/BA 24/06/2023



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homeleg/autenticidade> com o identificador 310031003100380038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Substituta Legal



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.012563

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 17/10/2023 sob o número 008160, no Livro de Protocolo nº 2 folha 78, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 004947, AV-5-2781 no Livro A nº 169 folha 175/200, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL HUMANIZADO
Natureza do Título:	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 24 de Outubro de 2023



Geane Lacerda Vargues - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB021213-5
RQUQNNMG78
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 443,76

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003100380038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.